

CADERNO DE ENCARGOS

**Empreitada de substituição e montagem de
caixilharia de alumínio, vidros e estores de rolo
na 2.ª Conservatória do Registo Predial de
Almada**

Consulta prévia

PARTE I

FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento para a execução da Aquisição da Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação e Segurança em Obra da Empreitada do Arquivo de Meda - Piso 1 e constitui a referência das cláusulas infra para o contrato, sem prejuízo daquelas.

1	Entidade adjudicante	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
2	Objeto	Empreitada de substituição e montagem de caixilharia de alumínio, vidros e estores de rolo na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada
3	Referência do procedimento	Consulta Prévia 0014 - Empreitada
4	Preço base	Valor sem IVA (euros): 50.000,00 € Valor com IVA (euros): 61.500,00 €
5	Preço anormalmente baixo	Não é definido preço anormalmente baixo, em virtude de se afigurar necessário em face ao procedimento em concreto
6	Repartição do preço base pela duração do contrato	Não existe plurianualidade
7	Local da prestação de serviço	2.ª. Conservatória do Registo Predial de Almada
8	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra)	i. Remoção e transporte a vazadouro legalizado de caixilharia, vidros e estores existentes; ii. Fornecimento e aplicação de caixilharia com ruptura de ponte térmica modelo de referência "Navarra n24 200", ou equivalente, em alumínio anodizado à cor natural, ferragens do sistema com puxador indicado pelo fabricante, vidros duplos laminados, incolores, térmicos, esp.=6+16+8mm, fixos e de correr, todos com bandeira, e altura de 2,15 m, excepto o J20, que tem 1,40 m de altura, conforme existente, incluindo estrutura metálica se necessário; iii. Fornecimento e aplicação de estores interiores de rolo, modelo de

		referência “Represtor - Sombroll 7060” ou equivalente, com acionamento manual por sistema desmultiplicado de corrente metálica, com acessórios e base rectangular à vista com 12x42mm em cor branco e com tecido “Screen RPE 5287”, branco/cinza ref.76.040; iv. Protecção das áreas de intervenção e posterior limpeza final da obra, ficando pronta a ser utilizada; v. Limpeza das pedras dos vãos de janelas (peitos) a intervencionar com produto adequado e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento; vi. Reparação com massas apropriadas nas zonas periféricas dos vãos onde se justifique, incluindo pequenos retoques de tinta e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento;
9	Prazo de execução	30 dias
10	Caução e percentagem respetiva	Não é exigida prestação de caução, uma vez que se enquadra nos casos previstos no n.º2 do art. 88.º do CCP, (dispensa de caução) nem é exigida qualquer retenção a que refere o art. 88.º, n.º3 do CCP.
11	Sujeição a visto do Tribunal de Contas	O contrato a celebrar não estará sujeito a visto do Tribunal de Contas.

CADERNO ENCARGOS - PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

A Parte II do presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

CLÁUSULA 2.ª - DEFINIÇÕES

Para efeitos do CE entende-se por:

- a) CCP - o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
- b) CO-CONTRATANTE - o adjudicatário que venha a celebrar o contrato para realização do objeto deste projeto;
- c) CONTRAENTE PÚBLICO - a entidade adjudicante com a qual será celebrado o contrato no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo CO-CONTRATANTE.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
- 5. O CONTRATO é executado nos termos das presentes cláusulas, bem como do disposto na parte I e na parte III do presente CE, com elevados níveis de qualidade, e com vista à prossecução do objetivo pretendido pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

CLÁUSULA 4.ª - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

- 1. O CO-CONTRATANTE fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do CONTRATO.
- 2. O CO-CONTRATANTE obriga-se também a respeitar as especificações técnicas definidas nos termos do presente CE.
- 3. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, em qualquer momento, exigir do CO-CONTRATANTE a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao CO-CONTRATANTE;
- c) Pagar os serviços contratados.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas

contratuais, da celebração do CONTRATO decorrem para o CO-CONTRATANTE as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as prestações objeto do CONTRATO nos termos descritos no presente CE, tendo em conta o respetivo âmbito territorial;
 - b) Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente CE e CONTRATO, e demais documentos conformadores do CONTRATO;
 - c) Comunicar de imediato ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - d) Informar de imediato o CONTRAENTE PÚBLICO de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e) Assegurar a capacitação dos elementos afetos à execução do CONTRATO;
 - f) Cumprir as demais obrigações previstas no CE, proposta adjudicada e CONTRATO.
2. A título acessório, o CO-CONTRATANTE fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do CONTRATO, salvo se disposição diversa resultar da parte III.
 3. O CO-CONTRATANTE deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
 4. O CO-CONTRATANTE desenvolve a sua atividade, nomeadamente em matéria de gestão de recursos humanos, de forma a salvaguardar igualdade de género e respeito pelos direitos dos trabalhadores.

5. O CO-CONTRATANTE responde perante o CONTRAENTE PÚBLICO pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer facto que ponha em risco os interesses do CONTRAENTE PÚBLICO.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO vigora pelo prazo referido no ponto 9 da Ficha Descritiva, constante da Parte I do CE, sem prejuízo das causas de cessação do CONTRATO.

CLÁUSULA 8.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do CO-CONTRATANTE os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto das prestações do presente CONTRATO, de licenças de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, salvo se alguma menção em contrário for feita na parte III, sendo que essa referência, a ser feita, o é estritamente nesses termos, ou seja, apenas quanto às matérias aí tratadas.
2. O CO-CONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO.
3. O CO-CONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do CO-CONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, tanto na execução do contrato como na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, tem direito de regresso sobre o CO-CONTRATANTE por todas as despesas que, em consequência, deva suportar

e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. O CO-CONTRATANTE assegura o registo dos termos da execução do contrato, nomeadamente para efeitos de comprovação dos meios afetos, bem como para a produção dos relatórios que acompanham a faturação.

CLÁUSULA 9.ª - DADOS PESSOAIS

1. O CONTRAENTE PÚBLICO é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do CONTRATO, e o CO-CONTRATANTE atua enquanto subcontratante.
2. O CO-CONTRATANTE pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do CONTRATO e por conta e de acordo com as instruções do CONTRAENTE PÚBLICO e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O CO-CONTRATANTE não pode proceder a qualquer forma de tratamento dos dados pessoais, incluindo a reprodução, gravação, cópia ou divulgação desses dados, para fins que não constem do CONTRATO, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Prestar assistência ao CONTRAENTE PÚBLICO na garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais como, nomeadamente, o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos dados pessoais, comunicando de imediato ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados.
 - c) Cumprir rigorosamente as instruções do CONTRAENTE PÚBLICO no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - d) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o CONTRATO, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- e) Não contratar outro subcontratante sem que o CONTRAENTE PÚBLICO tenha dado autorização, previamente e por escrito.
- f) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
4. O CO-CONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
5. Depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, o CO-CONTRATANTE obriga-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais, consoante escolha do CONTRAENTE PÚBLICO, apagando quaisquer cópias existentes.
6. O CO-CONTRATANTE obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento.
7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do CONTRATO, por causas imputáveis ao CO-CONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRAENTE PÚBLICO.
8. O CO-CONTRATANTE obriga-se a ressarcir o CONTRAENTE PÚBLICO por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o CONTRAENTE PÚBLICO, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE SIGILO

1. As Partes garantirão o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro

expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços ou bens a prestar.

2. Cada uma das Partes fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores da outra Parte diretamente envolvidos na execução do CONTRATO e devidamente credenciados para o efeito, devendo a Parte recetora da informação garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. Cada uma das Partes e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e discrição relativamente a todos os trabalhadores da outra Parte com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que uma das Partes tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da outra Parte.
5. Não está, porém, abrangido pelo dever de sigilo o reporte obrigatório por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, nem a eventual avaliação do CONTRATO, feita pelo CONTRAENTE PÚBLICO junto de portais públicos ou junto de outras entidades públicas, nem o cumprimento de outras obrigações legais.

CAPÍTULO II - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O CONTRAENTE PÚBLICO deve pagar ao CO-CONTRATANTE o valor que constar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no ponto 5.1. da Ficha Descritiva.
2. Pela execução das prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO, o CONTRAENTE PÚBLICO pagará ao CO-CONTRATANTE os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, exceto se decorrer da natureza do CONTRATO que apenas podem ser pagos no seu conjunto, e não for identificado ou não seja calculável o valor unitário.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo disposição em contrário prevista na parte III do presente CE.
4. Durante a vigência do presente CONTRATO não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo se houver lugar à modificação do CONTRATO por acordo entre as partes, a qual deve respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.
5. Findo o CONTRATO, o CO-CONTRATANTE não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a prestações não executadas

CLÁUSULA 12.ª - FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

1. As faturas são emitidas em nome do CONTRAENTE PÚBLICO, de acordo com os dados constantes da Ficha Descritiva, constante da parte I do CE, devendo constar obrigatoriamente das mesmas o número de compromisso, sob pena de devolução.
2. As faturas são acompanhadas de um relatório descritivo das respetivas prestações, salvo se tal for dispensado por parte do CONTRAENTE PÚBLICO no âmbito da execução do CONTRATO.
3. Em caso de fornecimento continuado, e não havendo disposição em contrário na parte III, as faturas são emitidas com periodicidade de um mês.
4. Caso haja lugar a vários locais de execução do contrato é emitida apenas uma fatura relativamente à totalidade dos locais de execução, no período em causa, sem prejuízo da necessidade de justificações que se revelem necessárias e sejam solicitadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO.
5. Pode ser exigido que as faturas sejam emitidas em formato original e integralmente digital, e carregadas através de um portal disponibilizado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, específico para o efeito, indicado por este.
6. Não pode haver lugar à cessão de créditos que o CO-CONTRATANTE disponha sobre o CONTRAENTE PÚBLICO, nem o CO-CONTRATANTE ou terceiros o

podem exigir sem que o CONTRAENTE PÚBLICO tenha anuído expressa e inequivocamente a essa cessão.

7. O CO-CONTRATANTE pode solicitar, através de pedido fundamentado ao CONTRAENTE PÚBLICO, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais, equipamentos ou diligências cuja utilização seja necessária à execução do CONTRATO, independentemente da fase em que a empreitada se encontre.

8. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o CO-CONTRATANTE ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, salvo tratando-se de CO-CONTRATANTE PÚBLICO, em que podem ser adaptados os termos do adiantamento, sempre com obediência dos termos previstos na lei.

9. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do CO-CONTRATANTE.

10. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

11. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o CO-CONTRATANTE pode notificar o CONTRAENTE PÚBLICO para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o CONTRAENTE PÚBLICO não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

12. Os adiantamentos concedidos nos termos dos números anteriores devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$b) \quad V_{ri} = (V_a/V_t) \times V_{pt} - V_{rt}$$

c) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$d) \quad V_{ri} = (V_a/V_t) \times V'_{pt} - V_{rt}$$

e) em que:

f) V_{ri} é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

g) V_a é o valor do adiantamento;

h) V_t é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

i) V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

j) V'_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

k) V_{rt} é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 13.ª - MORA NO PAGAMENTO

1. Sem prejuízo de prazo diferente que venha a ser consagrado na Parte I, o prazo de pagamento de faturas é de 60 (sessenta) dias.

2. O prazo previsto no número anterior ou o prazo que venha a ser definido na Parte I, começa a contar a partir da data da efetiva receção das faturas pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

3. Em caso de mora por parte do CONTRAENTE PÚBLICO no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o CO-CONTRATANTE direito a juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora.

4. Em caso de mora é aplicável uma taxa de juro, sendo esta fixada no valor da EURIBOR a 12 meses, acrescida de 2% anual, contabilizada à data da entrada em mora.

CAPÍTULO III - SEGUROS E CAUÇÃO

CLÁUSULA 14.ª - SEGUROS

1. O CO-CONTRATANTE é exclusivamente responsável por danos causados a terceiros em virtude da execução do CONTRATO, que lhe sejam imputáveis.
2. Se tal decorrer da lei ou da natureza do CONTRATO, o CO-CONTRATANTE deverá deter seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garantam a cobertura de quaisquer riscos de acidentes pessoais ou outros sofridos e/ou causados pelo pessoal ao seu serviço.
3. O disposto no número anterior abrange o pessoal das entidades subcontratadas que colaborem com o CO-CONTRATANTE, respondendo plenamente o CO-CONTRATANTE, perante o CONTRAENTE PÚBLICO, pela sua observância.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
5. A comprovação da existência desses seguros é necessária nos termos da solicitação por parte do CONTRAENTE PÚBLICO.

CLÁUSULA 15.ª - CAUÇÃO

É exigida caução se e nos termos indicados no ponto 11 da Ficha Descritiva, constante da Parte I do CE.

CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.ª - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

Sem prejuízo dos poderes de conformação da relação contratual conferidos ao CONTRAENTE PÚBLICO pelo CCP e demais legislação aplicável, qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas, e respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Não pode haver lugar à subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o CONTRAENTE PÚBLICO dispõe do direito de exigir que o CO-CONTRATANTE ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, sendo aplicáveis os demais preceitos constantes do artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO V - INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o CONTRATO a título sancionatório, no caso de o CO-CONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do CONTRATO:
 - a) Falhas que ponham em causa a prossecução do interesse público pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do CONTRATO;
 - c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do CONTRATO a celebrar e do presente CE;
 - d) Prossecução deficiente do objeto do CONTRATO.
2. A resolução do CONTRATO com fundamento no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do CO-CONTRATANTE, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o CONTRAENTE PÚBLICO poder executar as garantias prestadas pelo CO-CONTRATANTE.
4. Independentemente da conduta do CO-CONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO reserva-se o direito de resolver o CONTRATO nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CO-CONTRATANTE pode resolver o CONTRATO quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao CONTRAENTE PÚBLICO, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 20.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do valor do CONTRATO.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Para efeitos de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, são definidas as seguintes categorias de infração:
 - a. Leve: incumprimento de prazos, objetivos ou regras sem impacto económico substancial, com duração reduzida, e sem impacto negativo na execução do CONTRATO;
 - b. Média: o comportamento do CO-CONTRATANTE teve implicações externas, fez perigar a prestação do serviço

público, e/ou provocou prejuízos graves ao CONTRAENTE PÚBLICO;

- c. Grave: o comportamento do CO-CONTRATANTE colocou em risco a imagem pública do CONTRAENTE PÚBLICO, constitui a violação de uma obrigação essencial do CONTRATO e e/ou, pela sua duração, fez perigar a satisfação do serviço público que o CONTRAENTE PÚBLICO se destina a prosseguir.
4. O CONTRAENTE PÚBLICO, em face das violações do CONTRATO, reconduz o incumprimento a uma das categorias, aplicando as sanções previstas no número seguinte.
 5. As sanções aplicáveis são as seguintes:
 - a. Leve: 0.5% do preço contratual, com limite de 100 euros;
 - b. Média: 2% do valor do CONTRATO, com limite de 2000 euros;
 - c. Grave: 5% do valor do CONTRATO, com limite de 5000 euros.
 6. No caso de se tratar de um atraso nas prestações, a penalidade é calculada nos seguintes de acordo com a seguinte fórmula: $P=A/240 \times V$.

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V corresponde ao valor do CONTRATO;

A é o número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados relativamente ao cumprimento das prestações, sem defeito.
 7. Caso o atraso preencha também os requisitos para a infração ser considerada grave, a sanção referida no número anterior é elevada ao dobro.
 8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

9. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao CO-CONTRATANTE indemnização pelo dano verificado.

CLÁUSULA 21.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao CO-CONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do CO-CONTRATANTE, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do CO-CONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo CO-CONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo CO-CONTRATANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do CO-CONTRATANTE, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou

negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do CO-CONTRATANTE não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do CONTRATO, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do CONTRATO e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.

2. Compete ao gestor do contrato dar instruções ou validar elementos, não podendo em qualquer caso as instruções dadas resultarem num valor superior ao valor contratual.
3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte I do CE, o prazo de validação do gestor do contrato, quando tal seja necessário para a prossecução do objeto do CONTRATO é de 10 dias úteis, podendo ser interrompido se tal se justificar em face da complexidade da resposta.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do CONTRATO fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.ª - PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas normalizadas e as cláusulas constantes da parte I e parte III prevalecem as cláusulas da parte I e parte III, por esta ordem de precedência.

CLÁUSULA 25.ª - COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o CONTRAENTE PÚBLICO e o CO-CONTRATANTE relativas à fase de execução do CONTRATO são escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, incluindo simples, ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do CONTRATO, as partes identificam no CONTRATO as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas nos termos do disposto no artigo 467.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
4. O CONTRAENTE PÚBLICO pode fazer avaliação da execução do CONTRATO, transmitindo a outras entidades públicas informação sobre a execução do CONTRATO, em qualquer caso assegurando o respeito pelos dados pessoais em particular das pessoas singulares, caso em particular tenha estado em contacto, acedido, ou procedido ao seu tratamento, nos termos da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 26.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O CONTRATO fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente CE na demais regulamentação do procedimento e do CONTRATO aplicam-se as normas do CCP, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.ª - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CADERNO DE ENCARGOS – PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

C – 1 – Objetivo da Prestação de Serviços

- i. Remoção e transporte a vazadouro legalizado de caixilharia, vidros e estores existentes;
- ii. Fornecimento e aplicação de caixilharia com ruptura de ponte térmica modelo de referência "Navarra n24 200", ou equivalente, em alumínio anodizado à cor natural, ferragens do sistema com puxador indicado pelo fabricante, vidros duplos laminados, incolores, térmicos, esp.=6+16+8mm, fixos e de correr, todos com bandeira, e altura de 2,15 m, excepto o J20, que tem 1,40 m de altura, conforme existente, incluindo estrutura metálica se necessário;
- iii. Fornecimento e aplicação de estores interiores de rolo, modelo de referência "Represtor - Sombroll 7060" ou equivalente, com acionamento manual por sistema desmultiplicado de corrente metálica, com acessórios e base rectangular à vista com 12x42mm em cor branco e com tecido "Screen RPE 5287", branco/cinza ref.76.040;
- iv. Protecção das áreas de intervenção e posterior limpeza final da obra, ficando pronta a ser utilizada;
- v. Limpeza das pedras dos vãos de janelas (peitos) a intervencionar com produto adequado e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento;
- vi. Reparação com massas apropriadas nas zonas periféricas dos vãos onde se justifique, incluindo pequenos retoques de tinta e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento;